



AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025

ANEXO II – MINUTA DE Contrato

Contrato NÚMERO: OC032685/2025

Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS, DOS PRÉDIOS LOCALIZADOS NO CAMPUS DO IDSM, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ E A EMPRESA XXXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ** instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro Centro, Tefé/AM, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente "**Contrato**", examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para limpeza e conservação de áreas externas, dos prédios localizados no Campus do IDSM, situado a Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte, Tefé/AM, em conformidade com o EDITAL e Anexos da AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025 e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ora são considerados parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, e garantido o início imediato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, em conformidade com as CLÁUSULAS do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE (Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/Amazonas), de segunda a a sexta das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e aos sábados das 07:30 às 11:30h conforme especificidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá observar para a execução dos serviços, o que consta do presente Contrato, e todas as demais condições estipuladas no EDITAL e seus anexos, em especial o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA que devem ser consideradas partes integrantes ao presente Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ xxxxx, a ser paga até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal pelo CONTRATANTE, conforme proposta (PROPOSTA DE PREÇOS) apresentada pela CONTRATADA que é considerada parte integrante do presente Contrato.
- 4.2. No valor ajustado no *caput* desta CLÁUSULA estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, por e-mail ao endereço compras@mamiraua.org.br, a Nota Fiscal referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

Nº	DOCUMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS
01	Nota Fiscal Eletrônica nº xxxxx – Competência xxx/20xx
02	Boleto R\$ xxxxx – com vencimento 10º (décimo) dia útil do mês subsequente
03	eSocial (SEFIP) – Competência xx/20xx
04	FGTS Digital – Competência xx/20xx
05	Folha de pagamento – Competência xx/20xx...
06	Guia Recolhimento FGTS Quitada – Competência xx/20xx...
07	Guia Recolhimento INSS Quitada – Competência xx/20xx ...
08	Protocolo de Entrega de Documentação e Responsabilidade Solidária

- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, com a identificação de acordo com os dados do cartão CNPJ da CONTRATANTE.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo (s) estabelecimento (s) cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025** sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- 5.5. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL e seus ANEXOS e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente Contrato, ou decorrentes de lei, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1. Cumprir todos os prazos, condições, exigências e disposições contidas neste Contrato, no EDITAL e seus ANEXOS, especialmente aquelas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a ser assinado pelo Representante Legal da CONTRATADA e pelos profissionais de sua Equipe;
- 6.1.3. Adotar medidas de segurança adequadas para a realização das atividades sob sua responsabilidade;



- 6.1.4. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5. Garantir a segurança das pessoas com acesso aos prédios do CONTRATANTE, colocando avisos se a execução dos serviços de limpeza e demais importar em algum risco aos demais funcionários, colaboradores e transeuntes que estiverem passando pelo local dos serviços;
- 6.1.6. Cumprir e obedecer às normas internas do CONTRATANTE;
- 6.1.7. Notificar prontamente o CONTRATANTE sobre qualquer fato que venham a ter conhecimento que possa significar problemas ou que venha a indicar um prejuízo patrimonial ao mesmo;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus profissionais, cuidando também para que este venha a utilizar fardamento da CONTRATADA e os EPIs em conformidade com as normas regulamentadoras respectivas;
- 6.1.9. Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
- 6.1.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- 6.1.12. Apresentar, na Reunião Preliminar, após a assinatura do Contrato a documentação abaixo:
 - 6.1.12.1. Documento contendo a relação nominal dos membros da equipe que serão responsáveis pela execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, acompanhado de comprovação do vínculo jurídico da CONTRATADA com cada profissional alocado, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e anotada, ou documento equivalente que comprove a regular relação de trabalho;
 - 6.1.12.2. Uma via assinada do Termo de Confidencialidade com os dados e assinaturas do (s) representante (s) legal (ais) da CONTRATADA e equipe de profissionais envolvidos na execução do Contrato;
 - 6.1.12.3. Certificado dos cursos de NR 33 e NR 35 dos membros da equipe que realizarão os serviços que necessitam de tal capacitação, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência no EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025.
- 6.1.13. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CONTRATANTE, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao CONTRATANTE;
- 6.1.14. Garantir a qualidade dos serviços prestados, sempre que se fizer necessário a substituição de algum membro da sua equipe;
- 6.1.15. Designar um funcionário da CONTRATADA para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;
- 6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;
- 6.1.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, no que diz respeito às suas necessidades;
- 6.1.18. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
- 6.1.19. Aceitar a fiscalização por parte do CONTRATANTE, nos serviços executados, e em relação aos pagamentos dos direitos dos trabalhadores e dos encargos dele decorrentes;
- 6.1.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do presente Contrato ou por culpa e/ou dolo dos componentes da equipe, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 6.1.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;



- 6.1.22. Observar, na execução do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025 e em seus ANEXOS;
- 6.1.23. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;
- 6.1.24. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.
- 6.1.25. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 6.1.25.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 6.1.25.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 6.1.25.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no EDITAL e seus ANEXOS e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente Contrato, ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - 7.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 7.1.2.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;
 - 7.1.2.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - 7.1.2.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;
 - 7.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
 - 7.1.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
 - 7.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
 - 7.1.6. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 7.1.6.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 7.1.6.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 7.1.6.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais,



morais e à imagem, causados pela CONTRATADA e por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

- 9.1.** Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 9.2.** Fica, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO Contrato E DIREITOS

- 10.1.** Este Contrato obrigará e disciplinará os contratados e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 10.2.** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas sanções a CONTRATADA, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** O INSTITUTO MAMIRAUÁ reserva-se ao direito de aplicar a seguinte penalidade pecuniária:
- 11.2.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do serviço ou sobre a média dos valores pagos nos últimos quatro meses, em virtude de qualquer descumprimento contratual, cumulada com o impedimento de contratar com o INSTITUTO MAMIRAUÁ pelo prazo de 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Pelo término da vigência do mesmo, automaticamente;
- 12.1.2.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, se necessário for, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- 12.1.3.** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita do representante legal do CONTRATANTE, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.1.4.** Pela CONTRATADA a qualquer tempo, com aviso prévio mínimo de 90 dias; e
- 12.1.5.** Por via judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1.** Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as situações apresentadas pelo CONTRATANTE, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em renovar o Contrato por igual período.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 14.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.
- 14.2.** Reajuste ou Revisão de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como base a reapresentação da planilha detalhada de custos, a qualquer tempo, como resultado de aplicação de índices da inflação no período (se houver), bem como alterações salariais decorrentes de normas legais ou dissídio coletivo da categoria, que implique aumento ou diminuição de seus custos, indicando qual o percentual será refletido sobre o preço referido na Cláusula Quarta.
- 14.3.** O Reajuste ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao Contrato, devendo, entretanto, ser justificado e observadas as exigências apontadas pelo CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

- 15.1.** A CONTRATADA enviará a CONTRANTE até o mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, uma Declaração de Quitação Anual, podendo ser emitida em espaço da própria nota ou encaminhada individualmente ao e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 15.2.** A Declaração de Quitação Anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
- 15.3.** A obrigação da emissão da referida declaração fundamenta-se na LEI Nº 12.007/2009.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ

- 16.1.** A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico <https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.
- 16.2.** O Instituto Mamirauá poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 16.3.** O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Este Contrato representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 17.2.** Integram o presente Contrato o EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC032685/2025 e seus ANEXOS, a proposta apresentada pela CONTRATADA e seus ANEXOS.
- 17.3.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem em perfeito e comum acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Tefé (AM), XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a



Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.



**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA